

EDITAL PRODI Nº 013, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES
DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO E
ESPECIALIZAÇÃO PIGE**

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas as inscrições para formação de lista de espera de interessados em bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Especialização - PIGE, tendo como base legal a Lei nº 11.892/2008 e a Resolução nº 012 de 02 de junho de 2014.

1 OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 Viabilizar a formação, em nível de Graduação, e a qualificação em nível de Especialização, dos servidores do quadro efetivo do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS;

1.2 Incentivar os Câmpus e Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS a abordarem a formação e a qualificação de seu quadro de servidores como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolvam em seu planejamento e execução o efetivo comprometimento de seus dirigentes;

1.3 Contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no país mediante a elevação do nível de escolaridade dos servidores do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS;

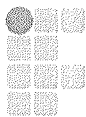
1.4 Contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS, em nível de Graduação e Especialização;

1.5 Incentivar os servidores do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS a pensarem na formação e qualificação de sua atuação profissional, como uma ação permanente e cotidiana, com efetivo comprometimento dos servidores em conjunto com as ações do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS.

2 FORMA DE CONCESSÃO

2.1. Em conformidade com a disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Administração do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS, serão concedidas no máximo 20 (vinte) bolsas, conforme a lista de classificados, a partir da identificação da quantidade de bolsas disponíveis;

Parágrafo único: O cálculo da quantidade de bolsas disponíveis é realizado subtraindo-se número máximo de bolsas disponibilizadas pelo IFG da quantidade de servidores atualmente contemplados com a bolsa;



2.2. As Bolsas serão concedidas individualmente, em função da classificação do servidor na lista de espera a partir da solicitação apresentada pelo servidor satisfazendo os pré-requisitos estabelecidos neste edital e na Resolução nº 12, de 12 de Junho de 2014, do Conselho Superior do IFG;

§ 1º Os servidores que não forem contemplados no primeiro momento, deverão atualizar a documentação (comprovante de matrícula) semestralmente, para permanecerem na lista de espera, caso, não atualizem, serão excluídos da lista de espera e seus processos serão arquivados.

2.3. O período da concessão da bolsa iniciar-se-á a partir do mês subsequente ao da aprovação da solicitação, sendo renovado semestralmente, por no máximo 24 meses para Especialização ou de 48 meses para Graduação;

§ 1º A renovação da bolsa somente será concedida para os servidores que não ultrapassem o prazo máximo previsto e que apresentarem semestralmente toda a documentação exigida no Regulamento do PIGE e no presente Edital.

2.4. Para o ano de 2018, o valor da bolsa será R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês;

3 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

3.1 Para a implementação das bolsas o servidor graduando ou pós-graduando deverá:

3.1.1 Pertencer ao quadro de pessoal efetivo do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS, não acumular cargo de direção e não exercer outra atividade remunerada;

3.1.2 Estar regularmente matriculado em curso de Graduação ou Especialização em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação sendo, obrigatoriamente, esta a instituição certificadora da escolaridade ou titulação a ser alcançada;

3.1.3 Não possuir escolaridade ou titulação equivalente aquela a ser alcançada com a concessão da bolsa;

3.1.4 Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada ou em processo de aposentadoria;

§ 1º O servidor que estiver em exercício laboral inferior a 5 anos para obter aposentadoria por contribuição, assinará termo de compromisso em que consta a obrigatoriedade em prestar serviço no IFG pelo prazo igual ao tempo de recebimento da bolsa.

§ 2º Em atendimento ao Art. 187 da Lei 8.112/90, que trata da aposentadoria compulsória, o servidor somente poderá concorrer à bolsa PIGE caso a sua idade permita que ao término do curso ele cumpra tempo de serviço igual ao tempo de recebimento da bolsa sem atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.



§ 3º Em caso de aposentadoria, o servidor deverá ressarcir integralmente ao erário o valor recebido via GRU.

3.1.5 Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

3.1.6 Não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS ou de outra agência financiadora;

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional poderá solicitar apresentação dos comprovantes respectivos, devendo os bolsistas mantê-los disponíveis para esse atendimento. Em caso de constatação de irregularidades, a qualquer tempo, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional poderá suspender o direito à bolsa, sendo o servidor responsável por ressarcir a Instituição dos valores recebidos indevidamente.

4 PROCEDIMENTOS / DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 O servidor deverá abrir processo no setor de Protocolo do Campus de sua lotação, dirigido à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS, com os seguintes documentos:

a. Formulário próprio devidamente preenchido, para solicitação de bolsas de Graduação e Especialização do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS assinado pelo servidor e pela Chefia Imediata (Anexo I);

b. Comprovante de matrícula como aluno regular em curso de Graduação e ou de Especialização;

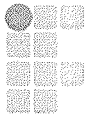
c. Declaração da Instituição onde está matriculado o solicitante, evidenciando sua condição de regularidade de credenciamento junto ao Ministério da Educação para a oferta e certificação do curso oferecido;

d. Declaração do servidor de que não possui nível de escolaridade ou titulação equivalente àquela a ser alcançada com a concessão desta bolsa e que não possui outra atividade remunerada (Anexo II), assumindo a responsabilidade de devolver valor recebido no caso de identificação de outra atividade remunerada do servidor por parte da Auditoria Interna do IFG;

e. Termo de Compromisso e Responsabilidade para Concessão de Bolsas do PIGE/INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (Anexo III).

Parágrafo único. Processos incompletos não será objeto de análise por parte da PRODI/DDRH, sendo o candidato sumariamente eliminado do presente processo de seleção.

4.2 A partir da divulgação do Resultado Final deste Edital, a lista de interessados obtida a partir do procedimento administrativo anterior perderá validade.



5 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO, RESULTADO E RECURSOS

5.1 Os candidatos inscritos serão classificados seguindo a pontuação que alcançarem a partir da análise de suas solicitações de acordo com os critérios listados a seguir:

5.1.1 Área de interesse do curso em relação ao ambiente organizacional. (Esta avaliação será realizada pela PRODI de acordo com o previsto no Anexo III do Decreto nº 5.824/2006):

- Diretamente relacionado ao ambiente organizacional – 7 pontos
- Indiretamente relacionado ao ambiente organizacional – 3 pontos
- Não relacionado ao ambiente organizacional – 1 ponto.

5.1.2 Tempo de serviço no INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (Medidos da data de entrada em exercício do servidor até a data de publicação do presente edital):

- 0,2 pontos por ano completo sem limite de pontuação.

5.1.3 Classes da Carreira do Servidor:

- Classes A, B e C – 3 pontos
- Classe D – 2 pontos
- Classe E – 1 ponto

5.1.4 Natureza da Instituição de Ensino

- Aluno de instituição pública ou de instituição privada de ensino que receba bolsa de 100% do valor da mensalidade – 1 Ponto
- Aluno de instituição pública que seja cobrada mensalidades – 3 Pontos
- Aluno de instituição privada de ensino que **não** receba bolsa de 100% do valor da mensalidade, desde que apresente a declaração contida no Anexo VI – 3 Pontos

5.1.5 Ser ocupante de Função Gratificada (FG) a mais de 06 meses - 1 ponto

5.2 Caso ocorram empates na soma das pontuações, serão empregados os seguintes critérios de desempate:

- a. Tipo de bolsa pleiteada, sendo priorizadas as bolsas para Graduação em detrimento das bolsas para Especialização;
- b. Idade do servidor em dias, sendo priorizado o servidor mais velho;
- c. Tempo de serviço no IFG em dias, sendo priorizado o servidor mais antigo;

5.2.1 Não cabe recurso contra processos indeferidos por estarem incompletos, conforme prevê o parágrafo único do item 5.1 do presente Edital.

5.2.2 Para interpor recurso o candidato deverá preencher o Formulário de Recurso (Anexo V), datar, assinar, digitalizar o documento e encaminhar para o e-mail capitacao.ddrh@ifg.edu.br

5.2.3 Apenas serão analisados os recursos enviados através do email capitacao.ddrh@ifg.edu.br enviados até às 23:59 do dia 24/09/2018, sendo desconsiderados recursos eventualmente enviados por qualquer outro meio.

5.2.4 O candidato poderá interpor um único recurso contra o resultado preliminar.



5.2.5 Não caberá recurso contra o resultado final

5.3 O Resultado Final será publicado no endereço eletrônico do IFG, na página da DDRH/PRODI (<http://www.ifg.edu.br/cursos-desenvolvimento-institucional>.) contendo a pontuação e a classificação em ordem crescente.

6 CRONGRAMA

Publicação do Edital	08 de agosto de 2018
Período de inscrição	08 a 22 de agosto de 2018
Publicação do Resultado Preliminar	21 de setembro de 2018
Recurso	24 de setembro de 2018
Resultado final	27 de setembro de 2018
Implantação das bolsas	A partir de 01 de outubro de 2018

7 IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

7.1 As bolsas serão implementadas a partir da identificação da quantidade de bolsas disponíveis, considerando o número máximo de 20 bolsas para o IFG e a quantidade de bolsas já contempladas.

7.2 A qualquer tempo, à medida que houver surgimento de novas bolsas, os servidores serão contemplados a partir da lista de espera, não ultrapassando o número máximo de 20 bolsas para todo o IFG.

Parágrafo único. A lista de espera terá validade até a publicação de novo edital.

7.3 A DDRH após comprovar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, e na Resolução nº 12, de 12 de Junho de 2014 do Conselho Superior do IFG, encaminhará a relação dos contemplados com bolsa à PROAD para concessão do pagamento;

7.4 A bolsa para Graduação será concedida pelo prazo máximo de 48 meses e a bolsa para Especialização será concedida pelo prazo máximo de 24 meses, **podendo ser renovadas semestralmente** até atingir o prazo de duração do curso, se atendidas às condições deste edital, inclusive as que se seguem:

7.4.1 Cumprimento dos prazos na entrega dos relatórios semestrais das disciplinas cursadas e respectivo rendimento, assim como de qualquer outra informação solicitada pela DDRH do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS. Caso o servidor não apresente os documentos necessários para a manutenção da bolsa, no prazo estipulado, ocorrerá a suspensão do pagamento da bolsa;

7.4.2 Apresentação de desempenho acadêmico suficiente para aprovação, segundo os critérios de avaliação da Instituição de Ensino formadora;

7.4.3 Persistência das condições estabelecidas no item 3 deste edital;

7.4.4 Existência de disponibilidade orçamentária.



- 7.5** Em nenhuma hipótese haverá pagamento retroativo;
- 7.6** O pagamento será efetuado, diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta bancária;
- 7.7** O pagamento não tem data específica para ser realizado uma vez que está condicionado ao período de recebimento dos valores referentes ao programa pelo INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS;

8 OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

8.1 A obtenção e renovação da concessão de bolsa do PIGE/INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS pressupõem que o candidato assuma perante o INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS as seguintes obrigações:

Realizar todas as atividades constantes no **Item 10** deste Edital, referentes ao acompanhamento e avaliação;

8.1.1 Participar de reuniões e encontros, caso ocorram, mesmo que fora do horário de expediente, sempre que solicitado;

8.1.2 Manter atualizados os dados cadastrais, para devida comunicação entre o servidor e a DDRH do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS;

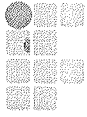
8.1.3 Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a Colação de Grau na Graduação ou defesa do trabalho de conclusão do curso de Especialização;

8.1.4 Apresentar à DDRH do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre acadêmico (julho e dezembro), o Relatório Semestral (Anexo IV), contendo as disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso;

8.1.5 Apresentar, em conjunto com o relatório semestral, uma Declaração de Matrícula e a cópia do histórico escolar parcial (com assinatura ou certificação digital) contendo os resultados obtidos nas matérias cursadas no semestre anterior, fornecidos pela Instituição de Ensino a qual estiver matriculado;

8.2 Qualquer alteração de curso e/ou Instituição Formadora deverá ser realizada mediante autorização da DDRH/PRODI IFG, a partir de processo instruído pelo servidor bolsista encaminhado à PRODI/IFG, consideradas as condicionantes estabelecidas no Art. 10º do Regulamento do PIGE IFG aprovado pela Resolução 010/2014 do CONSUP;

8.3 Após a conclusão do curso, o bolsista deverá:



8.3.1 Continuar prestando serviço ao INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS, por um período igual ou superior ao da concessão da bolsa, contado a partir da data em que deixar de receber a mesma;

8.3.2 Apresentar a DDRH do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS o comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, até 60 (sessenta) dias após a obtenção do título.

8.3.3 Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela DDRH do INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;

8.4 O bolsista deverá restituir ao INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS os valores correspondentes a todos os benefícios relativos à bolsa já recebidos, caso seja constatada qualquer infringência em relação ao disposto neste Edital ou no Regulamento do PIGE/IFG.

9 DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E RESSARCIMENTO DE VALORES RECEBIDOS

9.1 Caso o servidor não apresente os documentos previstos no item **8.1.5 e 8.1.6**, sua bolsa será interrompida, a informação será apensada ao processo de concessão, e seu pagamento será suspenso;

9.1.1. Caso o servidor não apresente os documentos previstos no item **8.1.6** até 30 dias após a interrupção da bolsa, a bolsa será cancelada e o próximo servidor/candidato classificado na lista de espera será contemplado.

9.2 O pagamento da bolsa será concedido até a data de conclusão do curso, ou o término das obrigações financeiras previstas no contrato celebrado entre o servidor bolsista e a Instituição de Ensino, não podendo ser ultrapassado os prazos máximos de 24 meses para Especialização ou 48 meses para Graduação, conforme estabelece o item **2.3**.

9.3 Será revogada a concessão da bolsa com a restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos pelo servidor bolsista nos seguintes casos:

9.3.1 Se praticado qualquer ação ou omissão pelo bolsista, sem o qual a concessão não teria ocorrido;

9.3.2 Quando houver o cancelamento da bolsa nos termos do item **9.1** do presente edital;

9.3.3 Reprovação em mais de uma componente curricular, no mesmo semestre, segundo os critérios de avaliação do curso de graduação ou pós-graduação.

9.3.4 Quando ao fim do período de concessão da bolsa o servidor bolsista não apresentar o certificado de conclusão do curso à DDRH/PRODI.



10 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do programa será efetuado através dos Relatórios Semestrais de Atividades (Anexo IV) apresentados pelos bolsistas a DDRH/PRODI, nos meses de fevereiro e agosto, bem como pelos dados apresentados pela instituição formadora do bolsista e por outros instrumentos que a DDRH/PRODI/IFG vier a implementar; Na análise dos itens computados através da variável “tempo”, não serão considerados períodos fracionados.

As referências temporais demandadas neste documento deverão levar em consideração a data de publicação do presente Edital

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS resguarda a si o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários;

11.2 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (DDRH/PRODI), e encaminhados à Reitoria do IFG, considerando o estabelecido no Regulamento do PIGE-IFG aprovado pela Resolução 012/2014 do CONSUP/IFG.

Amaury França Araújo
Pró Reitor de Desenvolvimento Institucional
Portaria 1863/2017